



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 678, DE 2015

NOTA DESCRITIVA

JULHO/2015

SUMÁRIO

A Medida Provisória nº 678, de 24 de junho de 2015, versa sobre o seguinte assunto:

- Estende o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às ações no âmbito da Segurança Pública.

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

NOTA DESCRITIVA À MP Nº 678, DE 2015

Trata a presente Nota Descritiva de apresentar as disposições trazidas pela MP nº 678, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2015, que “altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas”.

Além do dispositivo que determina a vigência na data de sua publicação, a MP contém apenas um artigo, que propõe a inclusão, no art. 1º da Lei nº 12.462/11, de um inciso, para estender a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) às licitações e contratos relativos às ações no âmbito da Segurança Pública.

Segundo a Exposição de Motivos, essa iniciativa visa permitir a aplicação do RDC às ações de segurança pública de modo a fornecer mais instrumentos aos entes federativos para otimização dos processos licitatórios e contratos necessários à implantação de suas políticas públicas, reduzindo assimetrias informacionais por ocasião da definição e quantificação de necessidades que subsidiam as contratações, especialmente em função da amplitude geográfica das intervenções e as características peculiares dos bens adquiridos. Nesse sentido, a exposição cita os Centros de Comando e Controle a serem construídos para os grandes eventos, uma vez que os padrões dos equipamentos, disponibilidade de instalações e necessidades operacionais de implantação divergem em cada ente da Federação. Ainda, de acordo com a Exposição de Motivos, a previsão do levantamento dessas condições na elaboração do plano de implantação, bem como a possibilidade de contratação integrada, tornam o processo de licitação significativamente mais simples e direto para a Administração.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas setenta e duas emendas à MP, sintetizadas no quadro apresentado a seguir.

Emendas à MP nº 678, de 2015

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
01	Deputado Danilo Forte	acresce art.	Autorizar a remissão e renegociação de dívidas oriundas de crédito rural, contratadas, em 2013 e 2014, por agricultores familiares e pessoas jurídicas de direito privado cujo empreendimento esteja localizado na área de atuação da Sudene.
02	Deputado Vinícius Carvalho	art. 1º	Estender o RDC à administração dos estabelecimentos penais e das unidades de atendimento socioeducativo.
03	Deputado Tenente Lúcio	art. 1º	Estender o RDC às obras e serviços de engenharia para recuperação de vias urbanas
04	Deputado Hugo Leal	acresce art.	Alterar o art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passando a autorizar a compensação de débitos relativos às contribuições previdenciárias com créditos relativos a outros tributos e contribuições federais, mediante a apresentação de Declaração de Compensação – DCOMP.
05	Deputado Hugo Leal	acresce art.	Acrescentar o art. 24-A à Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, a fim de que proibir que os créditos de resíduos tributários remanescentes na cadeia de produção de bens exportados reconhecidos pelo REINTEGRA sejam compensados de ofício com parcelas vincendas com exigibilidade suspensa incluídas no REFIS. Obs: Relacionada à Emenda nº 20.
06	Deputado Hugo Leal	acresce art.	Alterar o art. 22 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, a fim de determinar que o crédito do REINTEGRA corresponda a 3% da receita auferida com a exportação, e permitir que o Poder Executivo altere esse percentual entre 0,1% e 3%, mas exigindo que essa alteração só tenha vigência a partir de 180 dias de sua publicação.
07	Deputado Félix Mendonça Júnior	art. 1º	Permitir a contratação integrada somente para as obras relacionadas às Olimpíadas de 2016, inclusive as obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos de que trata a Lei nº 12.462/11.
08	Deputado Félix Mendonça Júnior	art. 1º	Vedar especificação excessiva, irrelevante ou desnecessária do objeto da licitação para evitar a limitação da competição.
09	Deputado Félix Mendonça Júnior	art. 1º	Determinar que os contratos firmados no âmbito do RDC sejam assinados ou homologados pela autoridade máxima do órgão ou entidade administrativa contratante.
10	Deputado Félix Mendonça Júnior	art. 1º	Exigir o aval do Tribunal de Contas, após exame do projeto básico, do orçamento previamente estimado e dos demais documentos técnicos relativos à obra ou serviços de engenharia, bem como as propostas, no início e no fim do processo licitatório.

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
11	Deputado Félix Mendonça Júnior	art. 1º	Vedar a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou local, ou quaisquer outras especificidades que inibam a participação na licitação.
12	Deputado Félix Mendonça Júnior	art. 1º	Responsabilizar pessoalmente (com o patrimônio pessoal) os gestores públicos responsáveis por processos licitatórios com sobrepreço ou superfaturamento.
13	Senador Antonio Anastasia	Art. 1º	Deixar expresso que a adoção do RDC é uma faculdade do gestor público e não uma imposição legal.
14	Senador Antonio Anastasia	Art. 1º	Incluir no âmbito das ações da Segurança Pública a aquisição e manutenção de equipamentos de segurança para estabelecimentos penais e para monitoração eletrônica de presos.
15	Senador Antonio Anastasia	acresce art.	Excluir, na Lei nº 11.079/2004 - Lei das Parcerias Público-Privadas, as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados para obras e serviços de engenharia relativos aos estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativos do limite fixado para a União conceder garantia ou realizar transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
16	Deputado Giacobbo	acresce art.	Estabelecer regime diferenciado de contratação de energia elétrica para consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138 kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
17	Deputado Giacobbo	acresce art.	Estabelecer regime diferenciado de contratação de fornecimento de energia elétrica para consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138 kV (cento e trinta e oito mil quilovolts).
18	Deputado Giacobbo	acresce art.	Estabelecer regime diferenciado de contratação de fornecimento de energia elétrica para com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138 kV (cento e trinta e oito mil quilovolts) instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.
19	Deputado Manoel Junior	acresce art.	Introduzir parágrafo único no art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir Municípios dos Estados de Alagoas, do Ceará e da Paraíba na região do semiárido.

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
20	Deputado Manoel Junior	acresce art.	Acrescentar o § 8º ao art. 22 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, a fim de proibir que os créditos de resíduos tributários remanescentes na cadeia de produção de bens exportados reconhecidos pelo REINTEGRA sejam compensados de ofício com parcelas vincendas com exigibilidade suspensa decorrentes de um dos parcelamentos incentivados já concedidos. Obs: Relacionada à Emenda nº 5.
21	Deputado Manoel Junior	acresce art.	Alterar o art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, para reabrir, até o vigésimo dia após a publicação da Lei decorrente da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, o prazo para a adesão aos parcelamentos do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, permitindo a inclusão de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2014, e exigindo a antecipação de 5% da dívida maior que R\$ 1 milhão e menor que R\$ 10 milhões, e de 10% da dívida maior que R\$ 10 milhões.
22	Deputado Manoel Junior	acresce art.	Estabelecer novos requisitos a serem atendidos por consumidores para pagamento diferenciado dos encargos relativos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, ao Programa de Incentivos de Fontes Alternativas – PROINFA e à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolado – CCC-ISOL.
23	Deputado Manoel Junior	acresce art.	Alterar os arts. 9º e 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para permitir que empresa instalada em ZPE constitua filial ou participe de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, desde que mantenha contabilidade separada para efeitos fiscais; e para reduzir para 60% o percentual mínimo da receita bruta de exportação com relação à receita bruta total que essa empresa deve se comprometer a auferir para se instalar em ZPE, e com a previsão de implantação gradual desse percentual para ZPEs localizadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.
24	Deputado Alberto Fraga	acresce art.	Acrescentar o parágrafo único no art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para conceder, até 31/12/2016, isenção temporária de IPI para aquisição dos demais componentes e acessórios, além dos já citados nos incisos do artigo, a serem utilizados na segurança pública das Olimpíadas do Rio de Janeiro.
25	Senador Eunício Oliveira	acresce art.	Alterar a Lei nº 9.986/00, que “Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”, para suprimir dispositivo que trata da complementação do mandato de Conselheiros e Diretores das agências reguladoras, em caso de vacância no curso do mandato.
26	Senador José Medeiros	acresce art.	Alterar o Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer que o serviço público de recolhimento e guarda de veículos prestados pelos órgãos de trânsito possa, a critério do órgão ou ente responsável pela apreensão, ser executado mediante contratação por meio de pregão, pelo critério do menor preço, com os custos

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
			da sua prestação pagos pelo proprietário do veículo diretamente ao contratado.
27	Senador Acir Gurgacz	art. 1º	Determinar que, no caso de contratação integrada, a licitação seja do tipo técnica e preço.
28	Senador Acir Gurgacz	art. 1º	Permitir que, no julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, o objeto possa ser de natureza predominantemente intelectual ou de inovação tecnológica ou técnica.
29	Senador Acir Gurgacz	art. 1º	Responsabilizar administrativamente o agente público que tenha realizado ato de rescisão contratual cuja motivação, ao final dos procedimentos recursais, seja considerada improcedente.
30	Senador Acir Gurgacz	art. 1º	Determinar prazo para reapresentação de documentos de habilitação.
31	Deputado Rogério Rosso	acresce arts.	Permitir a criação de Centros de Ressocialização Juvenil, para o cumprimento de medida privativa de liberdade por adolescentes maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, por meio do Regime Diferenciado de Contratação.
32	Deputado André Figueiredo	art. 1º	Determinar que, no caso de contratação integrada, deverá ser adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
33	Deputado André Figueiredo	art. 1º	Substituir a expressão “ações” pela expressão “das obras e serviços de engenharia” de forma deixar explícito que a aplicação do RDC, no âmbito da Segurança Pública, não engloba as compras e serviços.
34	Deputado Laerte Bessa	acresce art.	Incluir entre os casos de dispensa de licitação previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações, a aquisição de equipamentos operacionais e de inteligência, de origem nacional ou estrangeira, destinados aos órgãos policiais.
35	Deputado Arnaldo Faria de Sá	art. 1º	Criar a carreira de Policial Ferroviário Federal.
36	Deputado Arnaldo Faria de Sá	art. 1º	Criar a carreira de Policial Ferroviário Federal e estabelecer a composição do seu primeiro efetivo.
37	Deputado Arnaldo Faria de Sá	art. 1º	Criar a carreira de Policial Ferroviário Federal e cargos em comissão e estabelecer norma para a composição do seu primeiro efetivo.
38	Deputado Arnaldo Faria de Sá	acresce art.	Incluir entre os casos de dispensa de licitação previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações, a contratação de serviços técnicos especializados, aquisição e locação de equipamentos

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
			destinados à polícia judiciária, quando houver necessidade justificada de se manter a segurança sobre a capacidade investigatória.
39	Deputado Covatti Filho	acresce art.	Acrescentar os §§ 8º, 9º e 10 ao art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para determinar, em caráter interpretativo, que as bolsas concedidas aos preceptores da residência médica e multiprofissional e aos bolsistas de projetos de ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito dos hospitais universitários, configuram doação, não importam contraprestação de serviços e não representam vantagem para o doador ou pessoa interposta, e por isso são isentas do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias.
40	Deputado João Carlos Bacelar	acresce art.	Alterar o art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para permitir a não inclusão das subvenções para investimento e das doações feitas pelo poder público tanto na determinação do lucro real quanto do lucro presumido, nas condições que estabelece.
41	Deputado João Carlos Bacelar	acresce art.	Autorizar a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais preponderantemente exportadoras que especifica, limitada à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando o financiamento for em moeda estrangeira, ou à diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional. Determina, ainda, que o benefício não seja tributado pelo IRPJ e pela CSLL, e que o limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional com essa rubrica seja estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo de R\$ 400.000.000,00 para 2015. Alterar o art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para alongar o prazo do parcelamento para empresas em recuperação judicial para 120 parcelas mensais e consecutivas, e para permitir a inclusão também dos débitos constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, nos percentuais mínimos que especifica.
42	Deputado João Carlos Bacelar	acresce art.	Alterar o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para determinar que as saídas com alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS a que se refere o caput do artigo não impeçam a utilização dos créditos dos tributos vinculados às operações para compensação com débitos tributários próprios do contribuinte, podendo ainda, na impossibilidade de compensação, serem transferidos a outras empresas qualificadas como controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, desde que a condição societária das empresas, quanto grupo econômico, se verifique até 31 de dezembro de 2014.
43	Deputado João Carlos Bacelar	acresce art.	Incluir os §§ 4º e 5º ao art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro 1977, para permitir que instituição financeira controlada por holding financeira de propósito específico exclua, das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, os juros e outros encargos associados

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
			ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos pela instituição financeira adquirida. Determina, ainda, que a holding financeira contabilize os juros e outros encargos associados ao empréstimo como custo de aquisição da instituição financeira receptora dos recursos captados mediante o empréstimo.
44	Deputado João Carlos Bacelar	acresce art.	Ampliar o rol de operações que podem ser objeto de consignação em folha de pagamento. Pela legislação em vigor, contratos de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil podem ser anotados em folha, hipótese em que suas prestações são automaticamente descontadas da remuneração dos devedores. Com a alteração proposta pela Emenda nº 44, também os planos de benefícios de caráter previdenciário e as operações financeiras firmadas com seus participantes e assistidos, bem como os planos de seguro e as operações financeiras pactuadas com segurados, passariam a poder ser consignadas em folha de pagamento.
45	Deputado Paulo Foletto	art. 1º	Estender a aplicação do RDC às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.
46	Deputado Mendonça Filho	acresce art.	Tornar obrigatório, nas licitações para a contratação de obras e serviços, mesmo no caso de contratação integrada, a apresentação do projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.
47	Deputado Mendonça Filho	acresce art.	Acrescentar entre as diretrizes que disciplinam o RDC a “ampla publicidade de todas as fases e procedimentos dos processos de licitação e contratação, ressalvados aqueles que possam comprometer a competitividade do certame”.
48	Deputado Mendonça Filho	acresce art.	Disponibilizar o acesso de qualquer cidadão às informações acerca do orçamento estimado, imediatamente após o encerramento da licitação.
49	Deputado Dilceu Sperafico	acresce art.	Alterar a CLT para estabelecer que não seja computado na jornada de trabalho o tempo despendido pelo trabalhador rural no transporte até o local de trabalho.
50	Deputado Dilceu Sperafico	acresce art.	Alterar a CLT para excluir a incidência de determinada condição – a existência de fontes naturais de calor – como causadora da insalubridade.
51	Deputado João Daniel	acresce art.	Autorizar a remissão e renegociação de dívidas oriundas de crédito rural, contratadas, entre 1998 e 2014, por agricultores familiares e pessoas jurídicas de direito privado cujo empreendimento esteja localizado na área de atuação da Sudene.

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
52	Deputado Manoel Junior	acresce art.	Estabelecer novo critério de redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição a ser aplicado a agentes de geração que utilizem fontes de energia incentivadas.
53	Deputado Wellington Roberto	acresce art.	Instituir nova regra para o processo de novação de créditos detidos em face do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), quando a credora tenha recebido seu crédito, por cessão, de outra instituição financeira. Nos termos do art. 3º Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para que se dê a novação, devem ser apurados e compensados débitos tanto da instituição financeira cedente quanto da cessionária junto ao FCVS. A inovação proposta pela Emenda nº 53 é a previsão de que a declaração de responsabilidade da instituição cedente quanto a tais débitos é suficiente para a continuidade do procedimento de novação.
54	Deputado Wellington Roberto	acresce art.	Estabelecer novo critério de redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição a ser aplicado a agentes de geração que utilizem fontes de energia incentivadas.
55	Deputado Wellington Roberto	acresce art.	Alterar o art. 33 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para permitir a quitação antecipada de débitos parcelados com prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da CSLL prevista pelo artigo, incluindo agora débitos vencidos até 31/12/2014. Passa a permitir que os créditos de prejuízos fiscais e bases negativas possam ser utilizados entre empresas controladora e controlada, de forma direta, ou entre empresas que sejam controladas diretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação antecipada. Determina que a opção seja feita até 30/8/2015 mediante o pagamento em espécie de, no mínimo, 15% do saldo do parcelamento e da quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa, exceto para os débitos oriundos do parcelamento instituído pela Lei nº 12.996 de 18 de junho de 2014, que exigem o pagamento em espécie de no mínimo 10% do saldo.
56	Deputado Wellington Roberto	acresce art.	Permitir que os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas de CSLL apurados por instituições financeiras antes ou durante o período em que estavam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, ou sob regime de administração especial temporária, ou ainda em processo de saneamento, possam ser compensados sem a limitação de 30% do lucro líquido, prevista pelos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, mesmo após a cessação dos referidos regimes, de acordo com as alíquotas aplicáveis a cada pessoa jurídica. A mesma regra se aplica às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, até o trânsito em julgado da sentença que encerre a recuperação judicial.
57	Deputado Wellington Roberto	acresce art.	Alterar a compensação de tributos federais, permitindo a utilização de créditos adquiridos de terceiros para compensar dívidas vencidas até 31/12/2003, autorizando a compensação de tributos já inscritos

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
			em Dívida Ativa da União, obrigando a compensação primeiro com débitos parcelados, e proibindo a compensação de IPI – Cigarros, IOF, CIDE e multas qualificadas. Determina, ainda, que o deságio correspondente à diferença entre o valor do débito e o custo de aquisição de créditos de terceiros seja tributado separadamente à alíquota de 15%, que a perda de capital decorrente da cessão dos créditos não possa compensar qualquer tipo de receita, e que o ganho de capital decorrente da cessão dos créditos seja tributado de forma exclusiva.
58	Deputado Hugo Leal	art. 1º	Estender a aplicação do RDC às obras e serviços de engenharia relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística.
59	Deputado Alfredo Kaefer	acresce art.	Permitir que a Administração Pública firme contratos do tipo <i>buit to suit</i> (contratos de longo prazo de locação de imóveis em que o imóvel é construído para atender as necessidades do locatário).
60	Deputado Alfredo Kaefer	acresce art.	Modificar os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, ampliando para 8 anos o prazo para os Municípios implantarem a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, e para 6 anos o prazo para entrar em vigor a condição imposta a Estados, Municípios e Distrito Federal de elaborarem seus planos de gestão de resíduos sólidos, para terem acesso a recursos da União a serem utilizados nessa gestão.
61	Deputado Alfredo Kaefer	acresce art.	Determinar que as contratações de obras públicas realizadas no âmbito do RDC tenham sua execução acompanhada por auditores externos independentes com registro na CVM.
62	Deputado Carlos Marun	acresce art.	Determinar que a contribuição previdenciária patronal substitutiva sobre a receita, de que trata o caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, permaneça com a alíquota de 2% até o encerramento da execução das obras de infraestrutura enquadradas nos grupos que especifica, objetos de contratos decorrentes de propostas apresentadas antes da vigência da lei resultante desta MP.
63	Senador Roberto Rocha	art. 1º	Obrigar a observação dos requisitos mínimos definidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária na construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais.
64	Deputado Marcelo Álvaro	art. 1º	Estender a aplicação do RDC à contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de sistema de central de atendimento (<i>call center</i>).
65	Deputado Marcelo Álvaro	acresce art.	Alterar o § 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, para incluir as empresas que prestam serviços de recuperação de crédito na modalidade telecobrança entre aquelas que fazem jus aos benefícios fiscais previstos no caput do artigo.

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
66	Senador Romero Jucá	acresce art.	Permitir a utilização da arbitragem e mediação como meio de solução de conflitos relativos aos contratos regidos pela Lei nº 12.462/11.
67	Senador Romero Jucá	acresce art.	Permitir a adoção do procedimento de manifestação de interesse privado (procedimento visando à seleção de estudos técnicos) para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos.
68	Senador Romero Jucá	acresce art.	Determinar que o custo global de obra e serviços de engenharia, quando adotado os regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada, seja calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra.
69	Senador Romero Jucá	acresce art.	Incluir a matriz de riscos como elemento obrigatório do anteprojeto para a contratação integrada.
70	Senador Romero Jucá	acresce art.	Estabelecer seguro-garantia (entre 10% e 30% do valor total estimado para a contratação) nos contratos de obras e serviços de engenharia, que preveja a retomada do objeto contratual sob responsabilidade do segurador.
71	Deputado Sérgio Vidigal	art. 1º	Responsabilizar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o agente público que rescindiu contrato por ato administrativo cuja motivação fique demonstrada improcedente ao final dos procedimentos recursais.
72	Deputado Sérgio Vidigal	art. 1º	Acrescentar entre as diretrizes que disciplinam o RDC a “ampla publicidade por via eletrônica de todas as fases e procedimentos dos processos de licitação e contratação.

Elaborado por:

EDNILTON ANDRADE PIRES

Consultor Legislativo

Administração Pública